

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CONTRATO Nº 000096/2018

Pregão Eletrônico n.º 008/2018

Processos n.ºs 001576/2018 - Gabinete do Prefeito; e 001657/2018 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME**, CNPJ Nº 74.357.443/0001-70, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 288, 15º andar, Bairro Jardim, Santo André/SP, Cep 09080-000, neste ato representada pelo **Sr. Edgard Tavares Zanineli**, brasileiro, casado, responsável pelo Departamento de Licitações, CPF nº 003.056.998-22 e CI nº 8.472.350-6, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E TAXA DE TRANSAÇÃO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais)**.

3.2 - O valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*) corresponde ao desconto de menos **R\$ 2,00 (dois) reais** para cada bilhete emitido e reemitido;

3.3 - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, **mais o desconto** do valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*);

3.4 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e execução do objeto tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO SERVIÇO

5.1 - O Valor Estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2 - Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso justifique qualquer idenização à Contratada.

5.3 - Especificações dos Serviços:

5.3.1 - Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais;

5.3.2 - Cotação de passagens aéreas, quando solicitado;

5.3.3 - Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

5.3.4 - Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

5.3.5 - Efetuar check-in quando solicitado;

5.3.6 - Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;

5.3.7 - Endosso de bilhetes aéreos;

5.3.8 - Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada pelas pessoas autorizadas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

6.2 - Sempre que solicitado à cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional (R\$), apurados na data da informação, na categoria ou classe indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas, e eventuais conexões;

6.3 - A Contratada deverá manter a Prefeitura Municipal de Itarana/ES informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

6.4 - Emitir ordens de passagens aéreas nacionais através de PTA (Passenger Ticket Advised), para as localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

6.5 - Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;

6.6 - Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela Contratada, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do reembolso;

6.7 - No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a Contratada deverá encaminhar relatório à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

6.8 - Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1 - Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no endereço eletrônico da pessoa autorizada, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora;
- 7.2 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;
- 7.3 - As emissões de ordens de serviços poderão ocorrer após assinatura do contrato, pela contratante e contratada;
- 7.4 - Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dos itens 06 e 07 deste CONTRATO, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8666/93.
- 7.5 - O Fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria requerente, atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria requerente;
- 7.6 - A contratada será responsável pelos encargos referentes aos impostos, manutenção e aos demais que incidam sobre o objeto da contratação.
- 7.7 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos citados no item 7.6 não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.8 - A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.9 - A contratada obriga-se a reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado após a execução do serviço e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidos pelo artigo 29 da Lei nº 8666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 8.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 8.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.5 - Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) transação:
- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
 - b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente volta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado (não voado).

8.5.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

8.5.2 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 02 (duas) transações.

8.6 - Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão renumeradas.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DAS PARTES

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento contratual;

9.1.3 - Comunicar a empresa contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, fornecendo e colocando à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

9.1.4 - Emitir as requisições de passagens aéreas, via correspondência eletrônica (e-mail), que será encaminhada pela Secretaria/Gabinete Municipal que formalizar, internamente, o processo contendo o pedido de utilização da passagem aérea;

9.1.5 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.1.6 - Notificar, por escrito a empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela empresa Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

9.1.8 - Notificar, por escrito a empresa contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.9 - Solicitar formalmente ao a empresa contratada, no caso de não utilização de bilhete de

passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratado;

9.1.10 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

9.1.11 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa contratada;

9.1.12 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada;

9.1.13 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

9.1.14 - Efetuar o pagamento em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2.2 - Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente a partir da vigência do Contrato a ser firmado;

9.2.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

resultantes da execução, bem como prestar os esclarecimentos devidos;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou

entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

9.2.5 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Município de Itarana/ES, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

9.2.6 - Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;

9.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

9.2.8 - Arcar com quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão à a empresa contratada.

9.2.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato;

9.2.10 - Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;

9.2.11 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato,

responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Itarana/ES, relativamente aos serviços objeto do Contrato;

9.2.12 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

9.2.13 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

9.2.14 - Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.2.15 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.2.16 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

9.2.17 - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha Convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;

9.2.18 - Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.2.19 - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.2.20 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.2.21 - Abster-se em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento contratual, sem prévia autorização do Contratante;

9.2.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.23 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.2.24 - Manter contato com o Município de Itarana/ES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

9.2.25 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitada pelo Município de Itarana/ES;

9.2.26 - Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;

9.2.27 - Apresentar Relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;

9.2.28 - Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, ficando o Município de Itarana/ES isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 000010100412200022.002 - Manutenção das atividades do gabinete - 33903300000 - Passagens e despesas com locomoção - Ficha: 00005 - Fonte de recurso: 10000000000;

b) 000010700812200092.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - Ficha: 00108 - Fonte de recurso: 10000000000;

c) 000010700812200092.006 - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - ficha - 00108 fonte de recurso - 13010000000; e

d) 000010700824400092.041 - Manutenção do bolsa família - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - ficha - 00141 fonte de recurso - 13010000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.
- 12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

14.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 07 de junho de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME

Sr. Edgard Tavares Zanineli

74.357.443/0001-70

SELFECORP VIAGENS
CORPORATIVAS LTDA.

Av. Dom Pedro II, 288 - 15º And. Sl. 151
Bairro Jardim - CEP 09080-000
Santo Andre - SP

Testemunhas:

One



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I - CONTRATO Nº 000096/2018

Pregão Eletrônico Nº 000008/2018

Empresa: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME

CNPJ: 74.357.443/0001-70

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
	00005-10 00000000	1	ANO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS -		15.000,00	15.000,00
Total							15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
	00106-13 01000000	1	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS -		4.000,00	4.000,00
	00139-13 01000000	1	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS -		2.000,00	2.000,00
	00139-13 01000000	1	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS -		2.000,00	2.000,00
Total							8.000,00
Total Geral							23.000,00

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME, percentual ofertado de 0,02% (menos zero virgula dois centésimas por cento negativo).

Percentual Ofertado de (-) 0,02%, ou seja, do custo total de cada transação, sendo a taxa de transação fixa considerada da seguinte forma:

(-) 0,02 x 100 = (-) R\$2,00 (dois) reais de taxa de transação fixa negativa/desconto.

Itarana/ES, 07 de junho de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME

Sr. Edgard Tavares Zanineli

74.357.443/0001-70

SELFECORP VIAGENS
CORPORATIVAS LTDA.

Av. Dom Pedro II, 288 - 15º And. Sl. 151
Bairro Jardim - CEP 09080-000
Santo Andre - SP

Testemunhas: